



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 403- quarta-feira - 01 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DA MESA N. 002 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**Altera o Art. 3º do Ato da Mesa nº 001 de 20 de março de 2020.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 57, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato altera o Art. 3º do Ato da Mesa nº 001/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Fica mantida a Sessão Ordinária do dia 02/04/2020, que deverá ocorrer sem a presença do público.

**§1º.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este Ato, o Uso da Tribuna pelos munícipes, as sessões solenes, eventos de liderança partidária, bem como qualquer reunião que venha a ter aglomeração de pessoas.

**§2º.** Havendo necessidade, será marcada Sessão Extraordinária, que deverá ocorrer sem público presente.

**Art. 2º.** Este Ato da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua publicação.

**Pedregulho, 30 de março de 2020.**

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**

Presidente

**AUGUSTINHO ALVES DA SILVA**

1º Secretário

**EURÍPES APARECIDO PORTO DA SILVA**

2º Secretário

## PODER LEGISLATIVO

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 2020

#### EXPEDIENTE DO PREFEITO

**1 - Projeto de Lei nº. 017/2020** - Acrescenta ao artigo nº. 1 da Lei nº. 1945 de 04 de Setembro de 2009, os parágrafos 4º., 5º. 6º, 7º, 8º. 9º e 10 e dá outras providências.

#### EXPEDIENTE DO VEREADOR

**1 - Requerimento nº. 029/2020** - Requer do Poder Executivo para que informe os motivos da falta de professor, cuidador e inspetor de aluno na EMEB Madalena Straiotto, Vila Residencial Estreito, bem como previsão de regularização. Vereador Wanderley M. Carvalho

**2 - Requerimento nº. 031/2020** - Requer do Poder Executivo para que informe sobre última análise técnica de qualidade de água no poço artesiano localizado na Vila Barreira. Vereador Renato R. Saade

**3 - Requerimento nº. 033/2020** - Requer do Poder Executivo para que informe as providências tomadas no atendimento à população de moradores de rua do Município no tocante ao combate à disseminação e contágio pelo vírus Covid-19. Vereador Fabrício F. Barbosa

**4 - Requerimento nº. 034/2020** - Requer do Poder Executivas quais as providências tomadas no combate à disseminação e contágio do vírus Covid-19 em nosso Município. Vereador Wanderley M. Carvalho

**5 - Moção nº. 009/2020** - Apresenta Apelo ao Governo Federal e aos partidos políticos para que seja destinado todo o valor referente às verbas partidárias e de financiamento de campanha para o combate e tratamento de pacientes eventualmente contaminados pelo coronavírus. Vereador Fabrício F. Barbosa



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 401- sábado - 28 de março de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 02

**6 - Moção nº. 010/2020** – Apresenta Apelo ao Governador do Estado de São Paulo pela urgência na instalação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) na Santa Casa de Misericórdia Izaura Roque Quércia, em Pedregulho, visando auxiliar no tratamento do coronavírus (Covid-19).

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO ORDINÁRIA

**1 - Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 066/2020** - Institui o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Ocupantes de Emprego Público do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Pedregulho/SP, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e dá outras providências.

**Pedregulho, 31 de Março de 2020.**

**vereador RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
Presidente

**Gislaine Teixeira Baia**  
Secretária

# #FiqueEmCasa



## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.02 07:55:01 -03'00'

Edição 405 - quinta-feira - 02 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## DECRETOS E PORTARIAS

### DECRETO Nº 3239 DE 29 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO GOZO DOS 15 DIAS DE FÉRIAS DE TODOS OS PROFISSIONAIS LOTADOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, CUJA CONCESSÃO ENCONTRAVA-SE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO DE 2020, BEM COMO DA ANTECIPAÇÃO DOS 15 DIAS DE RECESSO ESCOLAR QUE SERIAM CONCEDIDOS NO DECORRER DO ANO LETIVO, SENDO QUE A PRESENTE ANTECIPAÇÃO SE DÁ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam antecipados para o mês de abril de 2020, os 15 dias de férias que seriam gozados no mês de julho de 2020, bem como os 15 dias de recesso escolar que seriam concedidos no decorrer do ano letivo de 2020, ficando assim estabelecidos:

I – Recesso Escolar: de 01.04.2020 à 15.04.2020;

II – Férias: de 16.04.2020 à 30.04.2020.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeitos à data em que foi lavrado, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 29 de Março de 2020.

DIRCEU POLO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREVENÇÃO  
AO SUICÍDIO



Falar  
é a melhor  
SOLUÇÃO

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

### PODER LEGISLATIVO

[www.camerapedregulho.sp.gov.br](http://www.camerapedregulho.sp.gov.br)

**Presidente**  
Rafael Henrique de Oliveira Uehara  
**Vice-Presidente**  
Welder Douglas da Silva  
**1º Secretário**  
Augustinho Alves da Silva  
**2º Secretário**  
Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobao  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho



## DECRETOS E PORTARIAS

### DECRETO Nº 3240 DE 29 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE (QUANDO FOR O CASO), DE VENCIMENTO E/OU DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais etc.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os prazos de validade (quando for o caso), vencimento e/ou pagamento de todos os tributos de competência do Município em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus), cuja prorrogação, fica assim estabelecida;

**§ 1º.** O vencimento das competências de Maio, Junho e Julho de 2020, relativas ao Tributo - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fica prorrogado, respectivamente, para o dia 10 dos meses de Agosto e Setembro, sendo que o vencimento das competências de Agosto e Setembro de 2020, fica prorrogado, respectivamente, para o dia 10 dos meses de Novembro e Dezembro de 2020, cujos pagamentos até a data de vencimento, deverão ocorrer sem acréscimos de juros, multa, correção monetária e demais encargos incidentes, e ainda, sem prejuízo dos eventuais descontos e benefícios incidentes.

**I** – Tendo em vista que os carnês/boletos já foram expedidos e entregues pelo setor competente, o contribuinte, antes de efetuar o pagamento do Tributo - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, deverá, solicitar informações junto ao Setor de Cadastro e Tributação do Município à respeito de quais instituições financeiras estarão recebendo os pagamentos em consonância com o estabelecido no “caput” deste artigo.

**II** – O pagamento efetuado pelo contribuinte sem observância do procedimento previsto no inciso anterior, terá efeito de renúncia quanto a incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos incidentes, e ainda, eventuais descontos e benefícios aos quais teria direito em decorrência da prorrogação estabelecida neste decreto, considerando-se válido para todos os efeitos legais os pagamentos realizados.

**§ 2º.** Ficam prorrogados por 90 dias corridos à contar da publicação deste decreto, a validade (quando for o caso), o vencimento e o pagamento (exercício 2020), do Imposto Sobre Serviços – ISS, Licenças, alvarás e demais tributos de competência do Município que eventualmente não puderam ser pagos e/ou renovados em decorrência da pandemia ocasionada pelo covid-19, cujos pagamentos deverão ocorrer até a data de vencimento, sem acréscimos de juros, multa, correção monetária e demais encargos incidentes, e ainda, sem prejuízo dos eventuais descontos e benefícios incidentes.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que foi lavrado, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 29 de Março de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**





# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.03 07:27:01 -03'00'

Edição 406 - sexta-feira - 03 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### AVISO DE FÉRIAS

**Empregador:** Prefeitura Municipal de Pedregulho

**Empregado:** Amélia Maria Nunes Polo

**Cargo:** Ajudante de Serviços Diversos

*Ilma. Servidora, Conforme comunicação feita via telefone no dia 01/04/2020 e nos termos das disposições legais vigentes, e ainda, considerando os infindáveis problemas e transtornos imputados à toda a sociedade em âmbito nacional e internacional em decorrência da pandemia ocasionada pelo Covid-19 (coronavírus), em especial, o isolamento social, **comunico-lhe**, também, por meio do Diário Oficial do Município, que a concessão de suas férias referente ao período aquisitivo 2018/2019 – ficam fixadas na forma abaixo discriminada:*

**Início das férias:** 06/04/2020

**Término das férias:** 05/05/2020

**Total de dias de gozo:** 30 dias

**Bruna Tartuce Bortoleto Pimenta**  
Analista de Recursos Humanos

# Cidade Limpa

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrcio Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS

Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.07 07:41:51 -03'00'

Edição 407 - segunda-feira - 06 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## CONTRATOS E ADITAMENTOS

**TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E A EMPRESA PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal **DIRCEU POLO FILHO**, e de outro **PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.748.308/0001-58, Inscrição Estadual: 518.002.250.110, com endereço a Rua: Joaquim Ferreira Coelho Nº 308, Centro, na cidade de Pedregulho/SP, Cep: 14.470-000, Fone: (16) 3171-1257 e (16) 99213-0943, E-mail: leonardovalerini@gmail.com, por meio de seu representante legal, doravante designado Detentor do Registro de Preços, sujeitando-se à Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando o ajuste em decorrência da revisão do preço do litro do Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, devidamente ajustados com base em realinhamento obtido em pesquisa constante dos autos do Processo nº. 7001/2020, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro de ETANOL: com valor unitário de R\$ 2,79, GASOLINA: com valor unitário de R\$ 4,25, ÓLEO DIESEL COMUM: com o valor unitário de R\$ 3,08 e ÓLEO DIESEL S10: com valor unitário de R\$ 3,12.

### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 74; F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 82; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 94; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios.

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 407 - segunda-feira - 06 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 02

Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 95; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 107; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 127; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 132; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 141; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 152; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 173; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 181; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 186; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 192; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 211; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 212; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 336; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 362; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 363.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços original.



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 407 - segunda-feira - 06 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 03

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

**Pedregulho - SP, 06 de abril de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**  
**Detentora da Ata**

Testemunhas:- 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DA MESA N. 003 DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas e procedimentos adotados para fins de prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 57, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prorrogar o prazo das medidas tomadas visando à prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito do Legislativo de Pedregulho/SP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aguardar posicionamento oficial dos governos Municipal, Estadual e Federal acerca da prorrogação das medidas que estão sendo tomadas para evitar a disseminação do novo coronavírus;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre a prorrogação de prazo dos procedimentos e regras adotados para fins de prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho.

**Art. 2º.** No período de 07 a 12 de abril de 2020, os servidores da Câmara Municipal de Pedregulho trabalharão em regime de teletrabalho/home-office.

**Parágrafo único.** Os servidores que impreterivelmente necessitarem trabalhar de forma presencial ficam autorizados, desde que respeitadas as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Este Ato da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua publicação.

**Pedregulho, 03 de abril de 2020.**  
**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
**Presidente**

**AUGUSTINHO ALVES DA SILVA**  
**1º Secretário**

**EURÍPES APARECIDO PORTO DA SILVA**  
**2º Secretário**





# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.07 08:43:45 -03'00'

Edição 408 - terça-feira - 07 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3241 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**Dirceu Polo Filho, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:**

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Reconhece como documento oficial da Assistência Social do Município, para parâmetros de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, a Resolução CMAS nº 034/2014 e suas alterações (Resolução CMAS nº 001/2018), a qual regulamenta os Benefícios Eventuais conforme Art. 22 da Lei nº 8742 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 06 de abril de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3237/2020 CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

**A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, através de seu **Procurador Jurídico, Drº. Rodrigo Pereira Martins**, vem, em atendimento ao interesse público, a essencialidade quanto a manutenção de serviços essenciais, aos princípios que norteiam a Administração Pública e, com fulcro na legislação vigente, bem como em atendimento ao estabelecido durante o período de excepcionalidade nos art. 14 e 15 do Decreto Municipal nº. 3237 de 21 de Março de 2020, cuja origem advém da pandemia ocasionada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS), **REQUISITAR, o retorno ao trabalho, A PARTIR DE QUARTA FEIRA - DIA 08.04.2020 às 07h00min**, dos servidores abaixo relacionados:

01. GABRIELA FERREIRA PEIXOTO
02. FABIOLA GUARNIERI NICOLAU ROSA
03. ELADIR BARBOSA COUTO
04. IZADORA TROMBETA
05. SUELI NORBERTO
06. JULIANA BORATI

**Pedregulho, 06 de Abril de 2020**

**RODRIGO PEREIRA MARTINS  
PROCURADOR JURIDICO**

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal  
Dirceu Polo Filho**

**Vice-prefeito  
Wagner Fontes Calçado**

✳ Documentos assinados no original

### PODER LEGISLATIVO

[www.camara pedregulho.sp.gov.br](http://www.camara pedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Weilder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Assinado de forma digital por RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.09 07:02:53 -03'00'

Edição 410 - quinta-feira - 09 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### QUARTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E A EMPRESA PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal **DIRCEU POLO FILHO**, e de outro **PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 45.748.308/0001-58, Inscrição Estadual: 518.002.250.110, com endereço a Rua: Joaquim Ferreira Coelho Nº 308, Centro, na cidade de Pedregulho/SP, Cep: 14.470-000, Fone: (16) 3171-1257 e (16) 99213-0943, E-mail: leonardovalerini@gmail.com, por meio de seu representante legal, doravante designado Detentor do Registro de Preços, sujeitando-se à Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando o ajuste em decorrência da revisão do preço do litro do Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, devidamente ajustados com base em realinhamento obtido em pesquisa constante dos autos do Processo nº. 7001/2020, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro de ETANOL: com valor unitário de R\$ 2,69, GASOLINA: com valor unitário de R\$ 4,17, ÓLEO DIESEL COMUM: com o valor unitário de R\$ 3,05 e ÓLEO DIESEL S10: com valor unitário de R\$ 3,09.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 74; F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 82; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 94; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 95; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática:

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 410 - quinta-feira - 09 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 02

123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 107; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 127; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 132; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 141; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 152; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 173; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 181; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 186; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 192; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 211; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 212; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 336; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 362; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 363.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços original.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.



Pedregulho - SP, 09 de abril de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**  
Detentora da Ata

Testemunhas:- 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DA MESA N. 004 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas e procedimentos adotados para fins de prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 57, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 64.920 de 06 de Abril de 2020, do Estado de São Paulo, que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo até o dia 22 de Abril de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3242 de 07 de Abril de 2020 que decretou período de quarentena no âmbito do Município de Pedregulho/SP até o dia 22 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prorrogar o prazo das medidas tomadas visando à prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito do Legislativo de Pedregulho/SP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre a prorrogação de prazo dos procedimentos e regras adotados para fins de prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho.

**Art. 2º.** No período de 13 a 22 de abril de 2020, os servidores da Câmara Municipal de Pedregulho trabalharão em regime de teletrabalho/home-office.

**Parágrafo único.** Os servidores que impreterivelmente necessitarem trabalhar de forma presencial ficam autorizados, desde que respeitadas as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Fica mantida a Sessão Ordinária do dia 16/04/2020, que deverá ocorrer sem a presença do público.

**§1º.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este Ato, o Uso da Tribuna pelos munícipes, as sessões solenes, eventos de liderança partidária, bem como qualquer reunião que venha a ter aglomeração de pessoas.

**§2º.** Havendo necessidade, será marcada Sessão Extraordinária, que deverá ocorrer sem público presente.

**Art. 4º.** Este Ato da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua publicação.

**Pedregulho, 08 de abril de 2020**

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
Presidente

**AUGUSTINHO ALVES DA SILVA**  
1º Secretário

**EURÍPES APARECIDO PORTO DA SILVA**  
2º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 410 - quinta-feira - 09 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 04



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 410 - quinta-feira - 09 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 05



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS

Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.15 07:22:12 -03'00'

Edição 412 - quarta-feira - 15 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER LEGISLATIVO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE ABRIL DE 2020

### EXPEDIENTE DO VEREADOR

**1 - Requerimento nº. 035/2020** – Requer do Poder Executivo se há previsão de entrega de cestas básicas de alimentos e realização de outras ações sociais durante a pandemia causada pelo vírus Covid-19. Vereador Carlos H. Moreno

**2 - Requerimento nº. 036/2020** – Requer da direção da Santa Casa local para que informe se as CNDs da entidade se encontram atualizadas. Vereador Wanderley M. Carvalho

**3 - Requerimento nº. 037/2020** – Requer da Prefeitura Municipal para que informe as ações que o Município vem realizando no combate ao Covid-19, como compra de respiradores e mascaras, distribuição de álcool em gel, entre outras. Vereador Wanderley M. Carvalho

**4 - Requerimento nº. 038/2020** – Requer do Poder Executivo para que informe se o Município já recebeu verbas Estadual ou Federal a serem aplicadas no combate ao Covid-19. Em caso afirmativo, para que informe a origem do recurso, valor recebido e o plano para utilização do mesmo. Vereador Leonardo D. Bueno

### ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO ORDINÁRIA

**1 - Projeto de Resolução nº. 010/2020** - Altera a Resolução nº. 003 de 22 de Março de 2013 e dá outras providências. Vereadores Rafael Uehara, Augustinho Alves e Euripes Porto.

Pedregulho, 14 de Abril de 2020.

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
PRESIDENTE

**Gislaine Teixeira Baia**  
Secretária

# Cidade Limpa

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camerapedregulho.sp.gov.br](http://www.camerapedregulho.sp.gov.br)

**Presidente**  
Rafael Henrique de Oliveira Uehara  
**Vice-Presidente**  
Welder Douglas da Silva  
**1º Secretário**  
Augustinho Alves da Silva  
**2º Secretário**  
Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho

✂ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS  
Assinado de forma digital por RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Data: 2020.04.16 06:15:04 -0300'

**Edição 413 - quinta-feira - 16 de abril de 2020**

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### AVISO DE FÉRIAS

**Empregador:** Prefeitura Municipal de Pedregulho

**Empregado:** Maria Aparecida da Silva

**Cargo:** Cozinheira

**Ilma. Servidora**, Conforme comunicação feita via telefone e, nos termos das disposições legais vigentes, e ainda, considerando os infindáveis problemas e transtornos imputados à toda a sociedade em âmbito nacional e internacional em decorrência da pandemia ocasionada pelo Covid-19 (coronavírus), em especial, o isolamento social, **comunico-lhe**, também, por meio do Diário Oficial do Município, que a concessão de suas férias referente ao período aquisitivo 2019/2020 – ficam fixadas na forma abaixo discriminada:

**Início das férias:** 16/04/2020

**Término das férias:** 15/05/2020

**Total de dias de gozo:** 30 dias

Pedregulho, 15 de Abril de 2020.

**Bruna Tartuce Bortoleto Pimenta**  
Analista de Recursos Humanos

# Cidade Limpa

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.17 06:57:29 -03'00'

Edição 414 - sexta-feira - 17 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## AVISO DE LICITAÇÃO

### Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº. 001/2020 - UASG 986841

**Processo nº. 8001/2020.** Objeto:- O presente processo tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE **CESTA BÁSICA PARA CARENTES, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, conforme Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 2.** Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/04/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 17/04/2020 no Setor de Licitações sito na Praça Padre Luís Sávio, s/n, centro, Pedregulho-SP, fone (16) 3171-3315, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou pelos sítios: [www.pedregulho.sp.gov.br](http://www.pedregulho.sp.gov.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal

# #FiqueEmCasa



## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 415 - sábado - 18 de abril de 2020

RODRIGO PEREIRA  
MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.18 06:37:46 -03'00'

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3244 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**Dirceu Polo Filho**, Prefeito do Município de **Pedregulho**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**Artigo 1º** Reconhece como documento oficial da Assistência Social do Município, para parâmetros de atendimento à população em situação de vulnerabilidade social em período de pandemia e calamidade pública, a Resolução CMAS nº 001/2020, a qual regulamenta os Benefícios Eventuais conforme Art. 22 da Lei nº 8742 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Artigo 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 17 de abril de 2020.**

**Dirceu Polo Filho**  
Prefeito Municipal

## TERCEIRO SETOR

### RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – CMAS

“Acrescenta ao Artigo 11º da Resolução nº 034/2014, as letras A, B e C que regulamentará em caráter provisório a concessão de benefícios eventuais durante o período de calamidade pública, combate e enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19 (coronavírus), conforme decretos municipais e lei Municipal que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pedregulho”

**CONSIDERANDO** a disposição contida no Artigo 22 § 2º da Lei nº 8.742 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**CONSIDERANDO** que a concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, em seu artigo 22 e de longo alcance social;

**CONSIDERANDO** os critérios expressos no decreto nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007 da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus expressas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no Artigo 3º do Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020, que considera a Assistência Social como um serviço público essencial indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – CMAS**, no uso da sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.360/1996, e alterada pela Lei nº 1.831 de 07 de Agosto de 2007.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica acrescido ao Artigo 11º da Resolução nº 034/2014, a letra A, B e C que institui alterações nos critérios de



concessão dos benefícios eventuais, em período de calamidade pública.

**Letra A:** Autoriza a concessão dos benefícios eventuais por meses consecutivos, enquanto perdurar a situação que ocasionou a sua concessão consecutiva, desconsiderando os prazos das famílias atendidas nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2020.

**Letra B:** Dentro deste período, ocorrerá a expansão do atendimento para famílias que estejam nos critérios abaixo mencionados, com objetivo de fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento a crise causada pela pandemia do COVID-19:

- Usuários inscritos no CAD ÚNICO, com renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou três salários mínimos por família.

-Usuários autônomos, microempreendedores individuais, desempregados e trabalhadores informais que não estejam no CAD Único, desde que atendam aos mesmos critérios de renda estipulados no parágrafo anterior.

**Letra C:** A concessão do benefício, seguirá a seguinte ordem de prioridade:

1º Beneficiários do Programa Bolsa Família, com renda per capita de até R\$ 179,00;

2º Usuários inscritos no CAD ÚNICO, com renda per capita de até ¼ do salário mínimo;

3º Usuários inscritos no CAD ÚNICO, com renda per capita de até meio salário mínimo ou três salários mínimos por família.

4º Autônomos, microempreendedores individuais, trabalhadores informais e desempregados que atendam aos mesmos critérios de renda citados no item 3º.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que foi expedida, revogam-se as disposições em contrário.

**Pedregulho, 16 de abril de 2020.**

**IZADORA TROMBETA  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO**

**PODER LEGISLATIVO**

**Lei Municipal nº. 2862 de 06 de Abril de 2020**

**Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, Rafael Henrique Oliveira Uehara, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que:

A Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Adote um Ponto de ônibus”, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para a implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

Parágrafo único. Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Pedregulho, instituições públicas e privadas.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento em formulário próprio junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º. O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos pelo Município para este fim.



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 415 - sábado - 18 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 03

§ 2º. No termo de cooperação constará o prazo para o início das obras e para seu término.

§ 3º. As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

§ 4º. Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 3º. Para fins de publicidade concedida no programa de adoção de um ponto de ônibus no município de Pedregulho, fica vedada publicidades relacionadas abaixo:

§ 1º. Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

§ 2º. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços, deve colocar á disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e o modelo padrão dos mesmos.

Parágrafo único. As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m<sup>2</sup>, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º. O termo de cooperação terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por meio de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Pedregulho, 06 de Abril de 2020.**

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
Presidente

# COVID-19

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabício Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2020 SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2019

A Prefeitura do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, em consonância com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, diante dos resultados apresentados e homologados do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários 02/2019, **CONVOCA** os candidatos relacionados abaixo para atribuição do Estágio conforme normas do Edital de Abertura, onde deverão apresentar os documentos relacionados no item (1.5), (5.1), (8.10), (9.3), (9.4), (9.5), (9.6), (9.7), (9.8), (9.8.1 a 9.8.5) do referido Edital de Abertura, no Departamento de Educação do Município de Pedregulho-SP em VIRTUDE DA PANDEMIA (COVID-19) SOMENTE no RETORNO DAS AULAS, no horário de expediente regular.

Caso o candidato não compareça será considerado sua desistência, não cabendo nenhum recurso, podendo a Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP convocar em imediato os candidatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

#### Estagiário Nível Superior Educação - Linhas Internas do Município | Estagiário Nível Superior

P	Nº INSC	Data Nasc.	CANDIDATO	Cargo	Pontuação	Situação final
5	1433770	31/05/2000	Murilo Lourencato Gomes	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	65,00	Aprovado
6	1434209	25/05/2000	Artur Marinho Belagamba	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	60,00	Aprovado
7	1432914	03/09/2000	AYLA LUIZA DOS SANTOS BEVILAGUA	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	60,00	Aprovado
8	1433790	25/05/1995	Mariana Augusta Bisco Dos Santos	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	55,00	Aprovado
9	1433206	30/11/2000	Paloma Cristina Soares	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	55,00	Aprovado
10	1436195	07/01/2001	Beatriz Canargos Pimenta	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	55,00	Aprovado
11	1436996	01/09/2001	Leticia Bentomatias	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	55,00	Aprovado
12	1432890	03/12/2001	Ana Laura Pires De Lima	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	50,00	Aprovado
13	1437743	13/12/2001	Felipe Eduardo Alves Munhoz	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	50,00	Aprovado
14	1433149	02/08/1997	Lucas De Carvalho Costa	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	45,00	Aprovado
15	1436017	05/03/1998	Beatriz Aparecida Da Silva	Estagiário Nível Superior Outras Áreas. L.I e D. (CR)	45,00	Aprovado

Pedregulho, em 20 de abril de 2020.

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.23 07:19:41 -03'00'

Edição 418 - quinta-feira - 23 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DA MESA N. 005 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas e procedimentos adotados para fins de prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 57, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedregulho e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020, do Estado de São Paulo, que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo até o dia 10 de maio de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3245 de 21 de Abril de 2020 que decretou período de quarentena no âmbito do Município de Pedregulho/SP até o dia 10 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prorrogar o prazo das medidas tomadas visando à prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito do Legislativo de Pedregulho/SP;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre a prorrogação de prazo dos procedimentos e regras adotados para fins de prevenção da infecção e da propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pedregulho até o dia 10 de maio de 2020.

**Art. 2º.** Neste período, os servidores da Câmara Municipal de Pedregulho trabalharão em regime de teletrabalho/home-office.

**Parágrafo único.** Os servidores que impreterivelmente necessitarem trabalhar de forma presencial ficam autorizados, desde que respeitadas as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º.** Fica mantida a Sessão Ordinária do dia 07/05/2020, que deverá ocorrer sem a presença do público.

**§1º.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este Ato, o Uso da Tribuna pelos munícipes, as sessões solenes, eventos de liderança partidária, bem como qualquer reunião que venha a ter aglomeração de pessoas.

**§2º.** Havendo necessidade, será marcada Sessão Extraordinária, que deverá ocorrer sem público presente.

**Art. 4º.** Este Ato da Mesa Diretora entrará em vigor na data da sua publicação.

Pedregulho, 22 de abril de 2020.

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
Presidente

**AUGUSTINHO ALVES DA SILVA**  
1º Secretário

**EURÍPES APARECIDO PORTO DA SILVA**  
2º Secretário

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Eurípes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.24 07:15:58 -03'00'

**Edição 419 - sexta-feira - 24 de abril de 2020**

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Pedregulho, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público Municipal nº 001/2018, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de expediente, para apresentar documentação exigida e tomar posse de seu respectivo cargo.

**NOME: GIOVANNA FERREIRA SAMPAIO BORGES.**

**CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do aprovado convocado, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

**Pedregulho – SP, 23 de Abril de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### **Presidente**

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### **Vice-Presidente**

Welder Douglas da Silva

#### **1º Secretário**

Augustinho Alves da Silva

#### **2º Secretário**

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



## CONCURSO PÚBLICO

### EDITAL DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2020 - ADIAMENTO DATA FUTURA

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, torna público que serão **REABERTAS AS INSCRIÇÕES** para o Concurso Público nº 001/2020, no período de **27 de abril a 17 de maio de 2020**.

**O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo**, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.

Considerando a elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico e dotado de grande potencial de disseminação;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde já ter alçado a patologia ao patamar de “pandemia”;

Considerando que a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o receio de a letargia na adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus acarretar risco de colapsar os sistemas público e privado de saúde, haja vista a limitação de leitos hospitalares disponíveis ao atendimento da população eventualmente infectada;

Considerando que a realização de Concurso Público pode resultar na aglomeração de pessoas;

Considerando o Decreto nº 64.682, de 13 de março de 2020 e POSTERIORES, do Governador do Estado de São Paulo, João Dória, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e POSTERIORES, do Governador do Estado de São Paulo, João Dória, que decreta QUARENTENA no Estado de São Paulo no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando o Decreto 3235, de 17 de março de 2020, do Prefeito Municipal de Pedregulho, Dirceu Polo Filho, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências;

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrizio Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 420 - sábado - 25 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 02

Considerando o Decreto 3242, de 07 de abril de 2020, do Prefeito Municipal de Pedregulho, Dirceu Polo Filho, que dispõe sobre o período de quarentena no âmbito do Município de Pedregulho e alteração dos artigos 19, 20 e 21 do Decreto nº 3237, de 21 de março de 2020;

Considerando a Lei 2861 de 25 de março de 2020, do Prefeito Municipal de Pedregulho, Dirceu Polo Filho, onde a Câmara Municipal de Pedregulho reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública decretado através do Decreto nº. 3237, de 21 de março de 2020, bem como aprova todas medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando, enfim, as recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, visando à segurança e bem estar de todos, como medida preventiva no combate ao avanço do surto do novo coronavírus (COVID-19);

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, em conjunto com a empresa organizadora do certame, e em observância das recomendações dos órgãos competentes, **RESOLVE** tornar pública a Retificação Parcial do Edital de Concurso Público n.º 001/2020, de 16 de março de 2020, publicado na imprensa local e na sede da Prefeitura, **RETIFICANDO**, o item **5.1 – Das Normas**, que passa a ter a seguinte redação:

**5.1- LOCAL - DIA** - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Pedregulho/SP na data **a ser definida posteriormente e tal data será divulgada por meio de Edital próprio**, nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de jornal com circulação no município e do site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Frise-se ainda o item 1.2 do Edital que estabelece: “**é de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar** as publicações de **TODOS** os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público/Processo Seletivo. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.”

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Pedregulho/SP, 27 de abril de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrizio Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



## CONCURSO PÚBLICO

### EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO 002/2020

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados providos pelo Regime Celetista. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal, vigentes e pertinentes.

#### CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - A organização, aplicação e correção do Concurso Público serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.**

**1.2** - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este concurso público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

**1.3** - Os cargos, as vagas (total de vagas ofertadas, vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargos	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimentos R\$	Nível de Escolaridade e Requisitos
	Total	AC	PcD			
Médico Pediatra	CR	CR	-	20 h	6.072,95	Superior Específico, Registro no CRM e Especialização em Pediatria

**1.4** - Os vencimentos constantes na tabela anterior estão atualizados até a data de publicação deste Edital.

**1.5** - As atribuições dos cargos são as constantes do anexo I do presente Edital.

#### CAPÍTULO 2 - DAS INSCRIÇÕES

**2.1** - A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Concurso Público estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

**2.1.1**- O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para posse, especificados neste Edital.

**2.1.2**- Para se inscrever, o candidato deverá atender às condições para provimento do cargo e entregar em data a ser fixada em publicação oficial, quando da posse, a comprovação de: I. ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal; II. ter até a data da posse, idade mínima de 18 anos; III. estar quite com as obrigações eleitorais; IV. estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino); V. gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por avaliação médica oficial realizada por profissionais designados pela Prefeitura; VI. não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; VII. não ter sido demitido ou exonerado de serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público) nos últimos 05 anos; VIII. não ocupar emprego ou função pública, ressalvados os acumuláveis previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal; IX. possuir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, constantes do presente edital.

**2.2** - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), no período de **27 de abril a 17 de maio de 2020 (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma: a) acesse o site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever. b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar. c) escolha o cargo, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO. d) na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em



seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.e) na sequência, **IMPRIMA O BOLETO BANCÁRIO**, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

**2.2.1-** Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor correspondente a **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** referente a taxa de inscrição.

**2.2.2-** O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como “não úteis” exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.

**2.2.3-** Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.

**2.2.4-** Aqueles que declararem na “inscrição on-line” ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia autenticada, para CONSESP, situada na Rua Maceió, 68 – Bairro Metrôpole – CEP 17900-000 – Dracena - SP.

**2.2.5-** Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como “inscrição confirmada”. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 2359-8856, para verificar o ocorrido.

**2.2.6-** Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Concurso correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.

**2.2.7-** A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

**2.3-** Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.

**2.4 -** A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.

**2.5 -** O candidato que não tiver acesso próprio à internet poderá efetuar sua inscrição por meio de serviços públicos, tais como o Programa ACESSA SÃO PAULO, que disponibiliza a todo cidadão, gratuitamente, postos públicos para o acesso à internet. Para utilizar os computadores, basta fazer um cadastro e apresentar o documento de identidade nos Postos do ACESSA SÃO PAULO.

**2.6 -** Ficará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que atender às condições estabelecidas na Lei nº 2664, de 31 de maio de 2017, ou seja, que comprovar realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e duas doações, no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes a data limite para inscrição no concurso público mediante comprovação documental.

**2.6.1-** O candidato que preencher as condições estabelecidas no item 2.6, deverá solicitar a isenção de pagamento de taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:a) acessar o site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) no período de **27 a 29 de abril de 2020**;b) preencher total e corretamente a ficha de inscrição;c) Scanear e enviar no período **27 a 29 de abril de 2020**, para o e-mail [isencao@consesp.com.br](mailto:isencao@consesp.com.br) os seguintes documentos:1 Ficha de inscrição devidamente preenchida;2 Boleto bancário (não pago) decorrente da inscrição no concurso;3 Fotocópia do documento de identidade;4 Se doador de sangue comprovar situação mediante: documento comprobatório emitido por entidade reconhecida (órgão que realizar a coleta de sangue) que deverá emitir um certificado de doação de sangue voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, RG, CPF, data das doações, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.

**2.6.2-** Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio. Caso o candidato utilize outro meio que não o estabelecido neste Edital, terá indeferido seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e sua inscrição não será efetivada.

**2.6.3-** Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos ou a retirada de documentos após a entrega da devida documentação.

**2.6.4-** O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado a partir das 15h do dia 05 de maio de 2020, através do site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br).

**2.6.5-** O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá acessar o site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), no período de 06 e 07 de maio de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 420 - sábado - 25 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 05

**2.6.6-** A partir das 15h do dia 12 de maio de 2020, estará disponível no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br) o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

**2.6.7-** O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e desejar participar do concurso deverá acessar novamente o site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), digitar seu CPF e proceder à efetivação da inscrição, imprimindo a 2ª via do boleto de inscrição com valor da taxa de inscrição plena, e efetuando o pagamento até a data de seu vencimento, conforme presente Edital.

**2.6.8-** O candidato que não efetivar a inscrição mediante o recolhimento do respectivo valor da taxa plena terá o pedido de inscrição invalidado.

**LOCAL - DIA** - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Pedregulho/SP **em data a ser definida posteriormente e tal data e locais de realização das provas serão divulgados por meio de Edital próprio (homologação das inscrições)**, nos horários descritos abaixo, que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de jornal com circulação no município e do site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **HORÁRIOS (em ponto)**

**Abertura dos portões – 7:15 horas**

**Fechamento dos portões – 7:45 horas**

**Início das Provas – 8:00 horas**

O Edital completo, inclusive o CONTEÚDO PROGRAMÁTICO, se acha afixado no local de costume na sede da Prefeitura e no site [www.consesp.com.br](http://www.consesp.com.br), onde poderá ser consultado por qualquer interessado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Pedregulho/SP, 27 de abril de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
Prefeito

# #FiqueEmCasa





## CONTRATOS E ADITAMENTOS

### QUINTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO E A EMPRESA PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, através de seu Prefeito Municipal **DIRCEU POLO FILHO**, e de outro **PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **45.748.308/0001-58**, Inscrição Estadual: **518.002.250.110**, com endereço a Rua: **Joaquim Ferreira Coelho Nº 308, Centro, na cidade de Pedregulho/SP, Cep: 14.470-000, Fone: (16) 3171-1257 e (16) 99213-0943, E-mail: leonardovalerini@gmail.com**, por meio de seu representante legal, doravante designado Detentor do Registro de Preços, sujeitando-se à Lei Federal n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Considerando o ajuste em decorrência da revisão do preço do litro do Etanol, Gasolina, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, devidamente ajustados com base em realinhamento obtido em pesquisa constante dos autos do Processo nº. 7001/2020, fica retificada a Ata de Registro de Preços para registrar os seguintes preços por litro de ETANOL: com valor unitário de R\$ 2,69, GASOLINA: com valor unitário de R\$ 4,09, ÓLEO DIESEL COMUM: com o valor unitário de R\$ 2,95 e ÓLEO DIESEL S10: com valor unitário de R\$ 2,99.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: A) Departamento: Administração do Gabinete. Responsável: Serviços de Administração do Gabinete. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222001.2002. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 04; B) Departamento: Guarda Municipal. Responsável: Serviços da Guarda Municipal. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 061812003.2016. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 12; C) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222004.2003. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 34; D) Departamento: Assistência Social e Cidadania. Responsável: Serviços de Assistência Social e Cidadania. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222013.2007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 66; E) Departamento: Saúde. Responsável: Serviços de Saúde – Recursos Próprios. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012079.2053. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 74;

F) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Educação Infantil. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652089.2132. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 82; G) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 94; H) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612017.2060. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 95; I) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2063. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 105; J) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2159. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 106; K) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Convênio. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612024.2170. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 107; L) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Especial. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123672030.2072. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 127; M) Departamento: Cultura. Responsável: Serviços de Cultura. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 133922031.2073. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 132; N) Departamento: Jurídico. Responsável: Serviços Jurídicos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041222032.2008. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 141; O) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 149; P) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 152; Q) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Serviços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 153; R) Departamento: Públicos Municipais. Responsável: Servi



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 420 - sábado - 25 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 07

ços Públicos Municipais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522035.2075. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 154; S) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 173; T) Departamento: Estradas Vicinais. Responsável: Serviços de Estradas Vicinais. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 267822044.2084. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 174; U) Departamento: Praças e Jardins. Responsável: Serviços de Praças e Jardins. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154522045.2077. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 181; V) Departamento: Meio Ambiente. Responsável: Serviços de Meio Ambiente. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 185412046.2145. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 186; W) Departamento: Trânsito. Responsável: Serviços de Trânsito. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 154512047.2074. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 192; X) Departamento: Geração de Empregos. Responsável: Serviços de Geração de Empregos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 113332048.2054. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 199; Y) Departamento: Segurança do Trabalho. Responsável: Serviços de Segurança do Trabalho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 283312049.2086. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 206; Z) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 211; AA) Departamento: Agricultura e Abastecimento. Responsável: Serviços de Agricultura e Abastecimento. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 206012050.2079. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 212; AB) Departamento: Esporte e Lazer. Responsável: Serviços de Esporte e Lazer. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 278122052.2085. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 221; AC) Departamento: Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Responsável: Serviços do Fundo de Assistência Social de Pedregulho. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 082442100.2099. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 242; AD) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103042129.2121. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 300; AE) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103052070.2122. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 301; AF) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 303; AG) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103022110.2123. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 304; AH) Departamento: Fundo Municipal de Saúde. Responsável: Serviços do Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 103012124.2166. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 306; AI) Departamento: Secretaria de Turismo. Responsável: Fundo Municipal do Turismo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 236912074.2083. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 336; AJ) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123612076.2065. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 362; AK) Departamento: Secretaria de Educação e Cultura. Responsável: FUNDEB. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 123652168.2160. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 363.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços original.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

**Pedregulho - SP, 24 de abril de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**PEDREGULHO AUTO POSTO SANTO ANTÔNIO LTDA**  
**Detentora da Ata**

Testemunhas:- 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



RODRIGO PEREIRA  
MARTINS  
Assinado de forma digital por  
RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.27 06:06:26 -03'00'

Edição 421 - segunda-feira - 27 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO SÃO PAULO

#### QUADRO 6 - RECURSOS PRÓPRIOS 1º TRIMESTRE - 2020

RECEITAS DE IMPOSTOS			APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS	
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ARRECADADO ATÉ O TRIMESTRE	PARA O EXERCÍCIO	ATÉ O TRIMESTRE
PRÓPRIOS	3.766.780,00	792.424,88	TOTAL	
TRANSF. DA UNIÃO	18.900.000,00	4.000.943,18	11.844.199,00	3.049.261,27
TRANSF. DO ESTADO	26.690.000,00	7.405.677,04		
TOTAL	47.376.780,00	12.197.045,08		
RETENÇÕES AO FUNDEB	8.470.000,00	2.280.774,28		
RECEITAS LÍQUIDAS	38.906.780,00	9.916.270,80		

#### DESPESAS TOTAIS

	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TOTAL	13.786.800,00	29,10	4.026.859,33	33,02	3.183.490,34	26,10	2.031.621,48	24,86
ENSINO FUNDAMENTAL	2.401.000,00	5,07	658.226,18	5,40	378.207,34	3,10	302.624,73	2,48
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.915.800,00	6,15	1.087.858,87	9,02	524.498,02	4,30	448.422,47	3,68
RETENÇÕES AO FUNDEB	8.470.000,00	17,98	2.280.774,28	18,70	2.280.774,28	18,70	2.280.774,28	18,70

#### DEDUÇÕES

ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	122.185,53	1,00	138.983,29	1,14	813.484,87	6,67

#### DESPESAS LÍQUIDAS

ENSINO FUNDAMENTAL	658.226,18	5,40	378.207,34	3,10	302.624,73	2,48
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.087.858,87	9,02	524.498,02	4,30	448.422,47	3,68
RETENÇÕES AO FUNDEB	2.158.578,75	17,70	2.141.410,98	17,56	1.467.290,41	12,09
TOTAL	3.904.663,80	32,01	3.044.117,25	24,96	2.216.335,61	18,19

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camara pedregulho.sp.gov.br](http://www.camara pedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho

✚ Documentos assinados no original



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 421 - segunda-feira - 27 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO SÃO PAULO

### QUADRO 02 - RECEITAS VINCULADAS 1º TRIMESTRE - 2020

FONTE	CÓD.APLICAÇÃO	CLASSIF. ECONÔMICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA ATÉ O TRIMESTRE
<b>RECEITAS VINCULADAS, EXCETO FUNDEB</b>					
<b>02 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS</b>					
	20001 MERENDA ESCOLAR ESTADO	17261021 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	62.187,40	62.187,40	59.189,00
	22001 TRANSPORTE DE ALUNOS-ESTADO	17261021 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	761.980,00	761.980,00	607.577,16
		<b>TOTAL:</b>	<b>824.167,40</b>	<b>824.167,40</b>	<b>666.765,96</b>
<b>05 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS</b>					
	21201 APOIO A CRECHES-BRASIL CARINHOSO	17160591 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	1.572,12
	22001 MERENDA ESCOLAR - PNAE	17160531 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	76.935,40	76.935,40	67.170,50
	22002 GESE- SALÁRIO EDUCAÇÃO	17160511 Transferências do Salário-Educação	204.960,00	204.960,00	350.596,37
	22003 TRANSP. ALUNOS -PNATE	17160541 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	23.351,00	23.351,00	6.517,91
	22006 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	17160521 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	645,91	645,91	
	24001 EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	17160550 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	4.424,40	4.424,40	
		<b>TOTAL:</b>	<b>400.319,71</b>	<b>400.319,71</b>	<b>427.857,30</b>
<b>APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>					
<b>01 TESOURO</b>					
	20000 EDUCAÇÃO	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	245,80	245,80	
		<b>TOTAL:</b>	<b>245,80</b>	<b>245,80</b>	<b>0,00</b>
<b>02 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS</b>					
	20001 MERENDA ESCOLAR ESTADO	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	122,90	122,90	0,02
	22001 TRANSPORTE DE ALUNOS-ESTADO	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	685,24	685,24	409,45
		<b>TOTAL:</b>	<b>811,14</b>	<b>811,14</b>	<b>409,47</b>
<b>05 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS</b>					
	21001 MERENDA ESCOLAR - PNAE	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	245,80	245,80	39,43
	22002 GESE- SALÁRIO EDUCAÇÃO	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	245,80	245,80	255,15
	22003 TRANSP. ALUNOS -PNATE	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	122,90	122,90	0,36
	22006 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	245,80	245,80	
	22018 TRANSPORTE DE ALUNOS - AFM	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	122,90	122,90	
		<b>TOTAL:</b>	<b>983,20</b>	<b>983,20</b>	<b>302,94</b>
<b>FUNDEB</b>					
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>					
<b>02 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS</b>					
	26000 EDUCAÇÃO-FUNDEB	17060111 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.069.300,00	2.069.300,00	2.414.283,60
		<b>TOTAL:</b>	<b>2.069.300,00</b>	<b>2.069.300,00</b>	<b>2.414.283,60</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>					
<b>02 TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS</b>					
	26300 EDUCAÇÃO-FUNDEB-REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13210011 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.687,00	3.687,00	874,32
		<b>TOTAL:</b>	<b>3.687,00</b>	<b>3.687,00</b>	<b>874,32</b>
<b>TOTAL....</b>			<b>3.319.514,25</b>	<b>3.319.514,25</b>	<b>3.610.493,49</b>



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 421 - segunda-feira - 27 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO SÃO PAULO

### QUADRO 01 - RECEITA DE IMPOSTOS - 1º TRIMESTRE - 2020

#### A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADAÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
<b>PRÓPRIOS</b>	3.756.790,00	3.756.790,00	792.424,55
<u>Impostos</u>	3.500.960,00	3.500.960,00	735.819,85
11150341 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	557.000,00	557.000,00	125.877,79
11150111 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	355.000,00	355.000,00	53.231,57
11150112 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	0,00
11150141 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	565.200,00	565.200,00	104.815,55
11150142 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	74,97
11150231 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.752.760,00	1.752.760,00	450.222,64
11150232 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	7.000,00	7.000,00	1.793,53
<u>Dívida Ativa de Impostos</u>	125.000,00	125.000,00	46.156,40
11150113 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	95.000,00	95.000,00	43.995,53
11150233 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	30.000,00	30.000,00	2.247,57
<u>Juros e Multas de Impostos e de Dívida Ativa de Impostos</u>	67.800,00	67.800,00	7.448,00
11150114 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	55.800,00	55.800,00	6.449,11
11150234 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	12.000,00	12.000,00	999,89
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	43.500.000,00	43.500.000,00	11.404.820,20
<u>FEDERAIS</u>	16.900.000,00	16.900.000,00	4.000.943,16
17150121 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.000.000,00	15.000.000,00	3.959.875,43
17150131 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	620.000,00	620.000,00	0,00
17150141 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	620.000,00	620.000,00	0,00
17150151 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	500.000,00	500.000,00	11.064,73
17150611 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	60.000,00	60.000,00	0,00
<u>ESTADUAIS</u>	26.600.000,00	26.600.000,00	7.403.877,04
17250111 Cota-Parte do ICMS - Principal	24.500.000,00	24.500.000,00	6.079.175,54
17250121 Cota-Parte do IPVA - Principal	2.000.000,00	2.000.000,00	1.263.431,96
17250131 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100.000,00	100.000,00	41.066,24

#### DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB:

DISCRIMINAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DEDUÇÃO ATÉ O TRIMESTRE
<b>REDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS</b>	(5.475.000,00)	(5.475.000,00)	(2.280.774,25)
<u>FEDERAIS</u>	(3.132.000,00)	(3.132.000,00)	(800.155,54)
17150121 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	(3.000.000,00)	(3.000.000,00)	(797.975,61)
17150131 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	0,00	0,00	0,00
17150141 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	0,00	0,00	0,00
17150151 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(116.000,00)	(116.000,00)	(2.212,93)
17150611 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	(16.000,00)	(16.000,00)	0,00

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

✂ Documentos assinados no original

### PODER LEGISLATIVO

[www.camara.pedregulho.sp.gov.br](http://www.camara.pedregulho.sp.gov.br)

**Presidente**  
Rafael Henrique de Oliveira Uehara  
**Vice-Presidente**  
Weider Douglas de Silva  
**1º Secretário**  
Augustinho Alves da Silva  
**2º Secretário**  
Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 421 - segunda-feira - 27 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 04

ESTADUAIS	(5.338.000,00)	(5.338.000,00)	(1.480.555,74)
17200111 Cota-Parte do ICMS - Principal	(4.900.000,00)	(4.900.000,00)	(1.215.535,71)
17200121 Cota-Parte do IPVA - Principal	(400.000,00)	(400.000,00)	(256.536,78)
17200131 Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal	(38.000,00)	(38.000,00)	(8.213,25)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO SÃO PAULO

### QUADRO 05 - FUNDEB 1º TRIMESTRE - 2020

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB			
	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RECEBIDO ATÉ O TRIMESTRE	PREVISÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	RETIDO ATÉ O TRIMESTRE		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.500.000,00	2.414.263,60	8.470.000,00	2.260.774,26		
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	10.000,00	674,32	APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O TRIMESTRE			
<b>TOTAL</b>	<b>8.510.000,00</b>	<b>2.415.157,92</b>	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		RETENÇÕES	
			2.414.263,60		2.260.774,26	
			DIFERENÇA (RECEBIDO - RETIDO)			
			GANHO	135.599,32	PERDA	0,00
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS						
<b>TOTAL</b>	<b>8.510.000,00</b>	<b>2.415.157,92</b>				
MAGISTÉRIO (60% DO TOTAL)	5.106.000,00	1.449.094,75				

### DESPESAS TOTAIS

	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO		DESPESA EMPENHADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA LIQUIDADADA ATÉ O TRIMESTRE		DESPESA PAGA ATÉ O TRIMESTRE	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>TOTAL</b>	<b>7.793.700,00</b>	<b>91,41</b>	<b>2.156.578,75</b>	<b>89,38</b>	<b>2.141.410,99</b>	<b>88,67</b>	<b>1.467.290,41</b>	<b>60,75</b>
MAGISTÉRIO	7.241.000,00	85,04	1.524.527,50	83,12	1.524.527,50	83,12	1.080.533,00	44,74
OUTRAS	542.700,00	6,97	634.051,25	25,25	616.893,49	25,54	386.755,49	16,01

### DEDUÇÕES

<b>MAGISTÉRIO</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Outras Despesas com Inativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS</b>		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Desp.c/Pensões (3190.03.00)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Outras Despesas com Inativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### DESPESAS LÍQUIDAS

<b>TOTAL</b>	<b>2.156.578,75</b>	<b>89,38</b>	<b>2.141.410,99</b>	<b>88,67</b>	<b>1.467.290,41</b>	<b>60,75</b>
MAGISTÉRIO	1.524.527,50	83,12	1.524.527,50	83,12	1.080.533,00	44,74
OUTRAS	634.051,25	25,25	616.893,49	25,54	386.755,49	16,01



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 421 - segunda-feira - 27 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 05



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 421 - segunda-feira - 27 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 06



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 421 - segunda-feira - 27 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 07



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 354 - quarta-feira - 08 de janeiro de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## COMUNICADOS OFICIAIS

### EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

**CONTRATO** – 062/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Amauri Marangoni - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 17/12/2019 - Valor: R\$ 2.900,00 mensais - Vigência: 17/12/2020.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 104/18 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Eddydata Servicos de Informática LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada na área de informática, para fornecimento de sistemas para gestão pública integrada, mediante locação para o período de 12 meses, conforme Edital e termo de referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 062/2018 - Assinatura: 12/12/2019.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 098/17 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ME - Objeto: Prestação de serviços de organização, monitoramento e desenvolvimento esportivo, para atender às necessidades do Município de Pedregulho-SP, conforme Edital e Memorial Descritivo - Modalidade: Pregão Presencial nº 067/2017 - Assinatura: 13/12/2019.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 099/17 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Marcelino Rodrigues 22583057804 - Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva, separação, prensagem, transporte interno, armazenamento, gerenciamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis no Município de Pedregulho-SP, conforme Edital e Termo de Referências - Modalidade: Pregão Presencial nº 069/2017 - Assinatura: 19/12/2019.

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 037/16 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratado: Colifran Construções e Comércio EIRELI - Objeto: contratação de prestação de serviços de transbordo, transporte e destino final dos resíduos domiciliares, comerciais e industriais, classificados com classe II a de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004 e suas alterações, do Município de Pedregulho-SP - Pregão Presencial 016/2016 - Assinatura: 27/12/2019.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 100/17 – Contratante: O Município de Pedregulho – Contratada: Carlos Eduardo B. Teixeira Sociedade Individual de Advocacia - Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos, conforme Edital e Projeto Básico - Modalidade: Convite de Preços nº 001/2017 - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 002/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Andreza Barcelos Ramos - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 003/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Carmem Lúcia Prado Moreno - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 004/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Carolyn Ramos Teixeira - Objeto: locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 005/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Claudio Patrício Scalabrini - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 27/12/2019.

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobão  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 006/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Dulce Helena Marangoni Teixeira - Objeto: locação de imóvel para funcionamento da base da Polícia Militar - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 007/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Euripa Gimenes Carvalho - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 008/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Ana Alzira Bianco de Souza Pereira - Objeto: locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar de Pedregulho - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 009/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: José de Paula Leão - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 010/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Márcio José Marangoni - Objeto: locação de imóvel para funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pedregulho - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 011/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Márcio José Marangoni - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 012/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Marcos Antônio de Freitas - Objeto: locação de imóvel para funcionamento de oficina de reparos em equipamentos agrícolas - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 013/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Marlene Rodrigues Silva - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 27/12/2019.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** – 014/19 – Locatário: O Município de Pedregulho – Locador: Mercedes Barbosa - Objeto: locação de imóvel para instalação de indústria de calçados - Assinatura: 27/12/2019.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS

Quarto Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 010/2017:- Contratante: O Município de Pedregulho. Contratado: Lar dos Velhinhos de Pedregulho. Objeto:- Atendimento aos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Chamamento Público 001/2017. Processo nº 8009/2017. Assinatura: 27/12/2019.

Terceiro Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 011/2017:- Contratante: O Município de Pedregulho. Contratado: Fraterno Auxílio Cristão - FAC. Objeto:- Atendimento aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo de crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos de idade. Chamamento Público 002/2017. Processo nº 8010/2017. Assinatura: 27/12/2019.

Terceiro Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 012/2017:- Contratante: O Município de Pedregulho. Contratado: Serviço de Assistência Social de Pedregulho - SASP. Objeto:- Atendimento aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo de crianças e adolescentes entre 06 e 15 anos de idade. Chamamento Público 002/2017. Processo nº 8010/2017. Assinatura: 27/12/2019.

Terceiro Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 013/2017:- Contratante: O Município de Pedregulho. Contratado: Casa da Criança Euripedes Barsanulfo – Espaço Acolhedor Aylton Batista. Objeto:- Atendimento aos serviços de acolhimento institucional de longa permanência integrantes do SIPAC – Sistema Integrado de Proteção ao Adolescente e à Criança. Chamamento Público 003/2017. Processo nº 8011/2017. Assinatura: 27/12/2019.

Terceiro Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 014/2017:- Contratante: O Município de Pedregulho. Contratado: Casa da Criança Euripedes Barsanulfo. Objeto:- Atendimento aos serviços de creche, objetivando o atendimento de crianças de 04 meses até 05 anos e onze meses da cidade de Pedregulho. Chamamento Público 004/2017. Processo nº 8012/2017. Assinatura: 27/12/2019.

Terceiro Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 016/2017:- Contratante: O Município de Pedregulho. Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE. Objeto:- Serviços de atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular do Município de Pedregulho-SP. Chamamento Público 006/



2017. Processo nº 8015/2017. Assinatura: 27/12/2019.

Segundo Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 001/2018:- Contratante: O Município de Pedregulho. Contratado: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho. Objeto:- Ações de caráter público na saúde, de forma complementar, objetivando regular a assistência e atendimento médico ambulatorial e de especialidades nas dependências das unidades básicas de saúde de pedregulho, conforme Edital e seus anexos. Chamamento Público 007/2017. Processo nº 8016/2017. Assinatura: 27/12/2019.

Segundo Termo de Rerratificação ao Termo de Colaboração 002/2018:- Contratante: O Município de Pedregulho. Contratado: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho. Objeto:- Atendimento de pacientes provenientes da rede de atenção básica do Município, abrangendo serviços de urgência pré-hospitalar e intra-hospitalar e em atenção básica. Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2018. Processo nº 8001/2018. Assinatura: 27/12/2019.

## PODER LEGISLATIVO

### SALÁRIOS E SUBSIDIOS

O Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, Vereador **Rafael Henrique Oliveira Uehara**, no uso de suas atribuições legais, torna público os valores dos Subsídios e das Remunerações dos cargos e empregos públicos do Poder Legislativo, referente ao mês de dezembro do exercício de 2019.

#### ANEXO I- SUBSÍDIOS DOS CARGOS ELETIVOS

Descrição	VALOR
Presidente	R\$ 5.600,00
Vereador	R\$ 4.200,00

#### ANEXO II- REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

Descrição	VALOR
Assessor Jurídico	R\$ 5.812,75
Contador	R\$ 5.424,60
Diretor Administrativo	R\$ 5.424,60
Secretária	R\$ 2.712,30
Auxiliar de Serviços	R\$ 2.169,85

Pedregulho, 06 de janeiro de 2020.

RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA  
PRESIDENTE





## PODER LEGISLATIVO

### CONVOCAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Venho através deste convocar Vossas Excelências para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia **09/01/2020 às 17h**, visando apreciar e votar o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº. 001/2020, que dispõe sobre abertura de crédito(s) adicional(ais) especial(ais) no Orçamento do Município e dá outras providências.

Pedregulho, 07 de Janeiro de 2020.

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
PRESIDENTE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 09 DE JANEIRO DE 2020

### EXPEDIENTE DO PREFEITO/VOTAÇÃO

**1 - Ofício nº. 001/2020** - advindo da Prefeitura Municipal, solicitando agendamento de Sessão Extraordinária para apreciação do Projeto de Lei nº. 001/2020.

**2 – Projeto de Projeto de Lei nº. 001/2020** - Dispõe sobre abertura de crédito(s) adicional(ais) especial(ais) no Orçamento do Município e dá outras providências.

Pedregulho, 07 de Janeiro de 2020.

**RAFAEL HENRIQUE OLIVEIRA UEHARA**  
PRESIDENTE

Gislaine Teixeira Baia  
Secretária





# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 409 - quarta-feira - 08 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

RODRIGO  
PEREIRA  
MARTINS

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.08  
06:40:12 -03'00'

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 3242 DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 19, 20 E 21 DO DECRETO Nº 3237 DE 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 64.881 de 22 de Março de 2020, do Estado de São Paulo, que decretou **quarentena** no Estado de São Paulo no período de 24 de março à 07 de abril de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 64.920 de 06 de Abril de 2020, do Estado de São Paulo, que **estendeu o prazo de quarentena** no Estado de São Paulo até o dia 22 de Abril de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 e recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da secretaria de saúde, e ainda, da necessidade de conter a dissiminação da COVID-19, e garantir o adequado serviço de saúde a população;

**CONSIDERANDO** pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em rede nacional no sentido de que Prefeitas e Prefeitos **terão o dever e obrigação de seguir a orientação do Governo do Estado de São Paulo**.

## DECRETA:

**Art. 1º**- Fica decretado em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, do estabelecido nos Decretos Estaduais nº. 64.881/2020 e 64.920/2020 e, em atendimento ao dever e obrigação de seguir as orientações e determinações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme o pronunciamento do Governador João Dória, quarentena no âmbito do Município de Pedregulho no período de 24 de março à 22 de Abril de 2020.

**Art. 2º**- Ficam alterados os artigos 19, 20 e 21 do decreto nº 3237 de 21 de março de 2020, passando assim a disporem:

**Art. 19** – Ficam, dentre outros, os setores da iniciativa privada abaixo e exemplificadamente discriminados, sob pena de responsabilidade Administrativa, Cível e Criminal, por prazo indeterminado, **PROIBIDOS** de funcionarem, devendo, salvo as exceções estabelecidas nas alíneas (letras) abaixo, permanecerem literalmente fechados à partir de 22.03.2020;

- a) Estabelecimentos Comerciais e similares;
- b) Lojas e similares;
- c) Unidades de Ensino, salvo à distância por meio eletrônico ou digital;
- d) Agências Bancárias, salvo atendimento eletrônico (caixas eletrônicos e internet banking) e atendimentos e serviços

**emergenciais e essenciais** de forma presencial, **restrita e controlada**, se possível, com agendamento de horário para atendimento e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3237/2020;

e) Lotéricas, salvo atendimentos e serviços **emergenciais e essenciais** de forma presencial, restrita e controlada, se possível, com agendamento de horário para atendimento e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3237/2020

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

✘ Documentos assinados no original

### PODER LEGISLATIVO

[www.camarapedregulho.sp.gov.br](http://www.camarapedregulho.sp.gov.br)

#### Presidente

Rafael Henrique de Oliveira Uehara

#### Vice-Presidente

Welder Douglas da Silva

#### 1º Secretário

Augustinho Alves da Silva

#### 2º Secretário

Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno

Eurípedes Vaz Rodrigues

Fabrcio Ferreira Barbosa

Leonardo Donizete Bueno

Raimundo Cleomar Lobão

Renato Ribeiro Saade

Wanderley Moreira de Carvalho



a) Consultórios, salvo atendimentos **emergenciais e essenciais de saúde** de forma presencial, **restrita e controlada**, se possível, com agendamento de horário para atendimento e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3237/2020.;

b) Clínicas, salvo atendimentos **emergenciais e essenciais de saúde** de forma presencial, **restrita e controlada**, se possível, com agendamento de horário para atendimento e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3237/2020.

- c) Clubes;
- d) Igrejas e Templos religiosos;
- e) Locais de culto e suas liturgias;
- f) Academias e similares;
- g) Sorveterias, salvo delivery;
- h) Bares, salvo delivery;
- i) Botecos, salvo delivery;
- j) Lojas de conveniência, salvo delivery;
- k) Lanchonetes e similares, salvo delivery;
- l) Restaurantes e similares, salvo delivery;
- m) Petiscarias e similares, salvo delivery;
- n) Pizzarias e similares, salvo delivery;
- o) Hamburguerias e similares, salvo delivery;
- p) Salões de festas e similares;
- q) Áreas de lazer e similares;
- r) Comércio Ambulante.

**Art. 20** – Não se incluem nas proibições estabelecidas no artigo anterior os seguintes setores da iniciativa privada abaixo relacionados;

- a) De saúde;
- b) Farmácias e similares;
- c) Drogarias e similares;
- d) Supermercados;
- e) Padarias;
- f) Casas de carnes;
- g) Comércio e distribuição de gêneros alimentícios;
- h) Postos de combustíveis;
- i) Revendas de gás;
- j) Lojas de material e insumos hospitalares;
- k) Casas agropecuárias, insumos agrícolas, máquinas agrícolas;
- l) Transportadoras;
- m) Serviços de entregas em domicílios – Delivery;
- n) Comércio eletrônico.;
- o) Indústrias e fábricas;
- p) Oficinas mecânicas e elétricas;
- q) Borracharias.

**Art. 21** - Os setores da iniciativa privada, deverão, impreterivelmente, adotar todas as medidas profiláticas para o combate do Novo Coronavírus – COVID 19, nos estritos termos definidos pelas autoridades da saúde, bem como cumprir e observar, rigorosamente, todas as orientações, recomendações e determinações expedidas pelo poder público, sob pena, sem prejuízo de outras, de notificação, aplicação multa, interdição do estabelecimento e cassação de alvarás e/ou licenças, devendo adotar, ainda, dentre outras, **obrigatoriamente**, as seguintes medidas;

- a) Controlar e limitar o fluxo de pessoas, fornecendo, obrigatoriamente, senhas para atendimento;
- b) Proibir qualquer forma de aglomeração no interior e/ou no exterior do estabelecimento;



- a) No caso dos mercados, supermercados e similares, o fluxo de pessoas fica limitado à 20 pessoas no interior do estabelecimento, excluindo-se desse número os funcionários e prestadores de serviços;
- b) Proibir o consumo de bebidas e alimentos no local;
- c) Deixar à disposição dos clientes, fornecedores e a qualquer do povo que adentre no local e, em local visível e de fácil acesso, álcool em gel para desinfecção das mãos;
- d) Quando for o caso, adotar horário especial exclusivo para idosos;
- e) Evitar o aumento abusivo dos preços, sob pena de violação a legislação vigente, em especial, ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), sem prejuízo de punição pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) por infração à ordem econômica, cujas sanções podem chegar a 20% do faturamento bruto.
- f) Apresentar ao Departamento Jurídico do Município, no prazo de 72 horas, após a publicação deste decreto, termo de responsabilidade, declarando, sob as penas da lei, que o estabelecimento atende e vem cumprindo **integralmente** as disposições estabelecidas no decreto nº 3237/2020 e no presente decreto, bem como apresentar em conjunto com o referido termo de responsabilidade um plano contendo todas as medidas e providências que vem sendo adotadas pelo estabelecimento no combate ao COVID-19, inclusive as estabelecidas pelo poder público.

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento de quaisquer das orientações, recomendações e determinações estabelecidas pelo poder público no combate ao COVID-19, **resultará, na primeira ocorrência**, sem prejuízo de outras medidas em; **orientação e notificação ao estabelecimento infrator para que adote no prazo improrrogável de 24 horas todas as providências saneadoras, inclusive, as estabelecidas na alínea "h" do art. 21 alterado pelo presente decreto.**

**Parágrafo Segundo.** O descumprimento de quaisquer das orientações, recomendações e determinações estabelecidas pelo poder público no combate ao COVID-19, **resultará, na segunda ocorrência**, sem prejuízo de outras medidas em; **interdição do estabelecimento infrator e aplicação de multa no valor de 50 Ufesp's**, cujo valor serão recolhidos aos cofres públicos e utilizados para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

**Parágrafo Terceiro.** O descumprimento de quaisquer das orientações, recomendações e determinações estabelecidas pelo poder público no combate ao COVID-19, **resultará no caso de reincidência**, sem prejuízo de outras medidas em; **interdição do estabelecimento infrator e aplicação de multa no valor de 300 Ufesp's**, cujo valor serão recolhidos aos cofres públicos e utilizados para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

**Parágrafo Quarto.** Ocorrendo a interdição do estabelecimento, o mesmo, somente poderá ser reaberto após o recolhimento da multa imposta e somente após nova vistoria do local pela autoridade competente, que poderá, de forma fundamentada autorizar ou não a reabertura do estabelecimento.

**Parágrafo Quinto.** A autoridade competente quando constatar que a realidade do estabelecimento encontra-se em desconformidade com os seus registros cadastrais, adotará, gradativamente, as medidas estabelecidas nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo Sexto.** Todos os casos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico do Município para a adoção das medidas cabíveis, inclusive, quando for o caso, compete a este, comunicar os fatos ocorridos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Sétimo.** A Procuradoria Jurídica do Município, fica, expressamente autorizada a expedir orientações, recomendações e determinações aos estabelecimentos para o fiel cumprimento das orientações, recomendações e determinações expedidas pelo poder público, as quais, deverão ser observadas e cumpridas integralmente, sob pena de aplicação das medidas previstas nos parágrafos anteriores e encaminhamento do caso ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 07 de Abril de 2020.**  
**DIRCEU POLO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



DECRETO Nº 3243 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal 10.520/02, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** na sua forma subsidiária, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.810 de 20 de abril de 2007, que regula o uso da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Município de Pedregulho-SP;

**CONSIDERANDO** as recentes alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

## DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É obrigatória à utilização da dispensa eletrônica ou do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelo Município, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

### PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão, sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

### DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 409 - quarta-feira - 08 de abril de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 05

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;

c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e

d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pedregulho - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Pedregulho-SP;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Departamento Municipal de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:



a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; e

f) o prazo para execução do contrato ou para entrega do objeto.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

## VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

## CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS

### FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Pedregulho-SP. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede do Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Pedregulho-SP.

### ETAPAS



Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

#### DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - termo de referência;
- II - planilha estimativa de despesa;
- III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos;
- VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;



X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

i) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## CAPÍTULO III - ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

### CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Central Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro



e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

## LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

## CAPÍTULO IV - CONDUÇÃO DO PROCESSO

### ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 11. O pregão será conduzido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pedregulho-SP.

### DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. Caberá aos responsáveis pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município:

I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

II - designar o pregoeiro;

III - designar acerca do sigilo do preço;

IV - designar o modo de disputa; e

V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 13. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação; e

V - celebrar o contrato.



## CAPÍTULO V - FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

### VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

### DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá ao Ordenador de Despesas, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto.

### DO PREGOEIRO

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Departamento de Licitações e Contratos de Pedregulho-SP;

b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;

b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;

c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas



propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

## CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

### PUBLICAÇÃO

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município - DOM e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

### EDITAL

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial da Central Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal.

### MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

### ESCLARECIMENTOS

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

Parágrafo único. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

### IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



## CAPÍTULO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pedregulho-SP, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no *caput*, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

## CAPÍTULO VIII - ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

### HORÁRIO DE ABERTURA



Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo.

## ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

## INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

## MODOS DE DISPUTA NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

## MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

## DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## MODO DE DISPUTA NO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## CAPÍTULO IX - JULGAMENTO

### NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão



pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

## JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X - HABILITAÇÃO

### DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pedregulho-SP.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:



I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

## INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pedregulho-SP, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pedregulho-SP serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto



não houver regulamento específico da Prefeitura de Pedregulho-SP.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## CAPÍTULO XI - RECURSO

### INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## CAPÍTULO XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Art. 53. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

## CAPÍTULO XIII - SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

### ERROS OU FALHAS

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



## CAPÍTULO XIV - CONTRATAÇÃO

### ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

## CAPÍTULO XV - SANÇÃO

### IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Pedregulho-SP e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pedregulho-SP



## .CAPÍTULO XVI - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## CAPÍTULO XVII - DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

### APLICAÇÃO

Art. 58. As unidades gestoras da Prefeitura de Pedregulho-SP adotarão obrigatoriamente o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

## CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O ordenador de despesas poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Pedregulho-SP, 07 de Abril de 2020.

DIRCEU POLO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

EDITAL Nº 003/2020

## DECRETO MUNICIPAL Nº 3237/2020 CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, através de seu Procurador Jurídico, Drº. Rodrigo Pereira Martins, vem, em atendimento ao interesse público, a essencialidade quanto a manutenção de serviços essenciais, aos princípios que norteiam a Administração Pública e, com fulcro na legislação vigente, bem como em atendimento ao estabelecido durante o período de excepcionalidade nos art. 14 e 15 do Decreto Municipal nº. 3237 de 21 de Março de 2020, cuja origem advém da pandemia ocasionada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS), **REQUISITAR, o retorno ao trabalho, A PARTIR DE SEGUNDA FEIRA - DIA 13.04.2020 às 07h00min**, dos servidores abaixo relacionados:

1. JOÃO BOSCO CAMILO
2. JOÃO BATISTA DE FREITAS
3. FABIANO FERNANDES DA SILVA

Pedregulho, 07 de Abril de 2020

RODRIGO PEREIRA MARTINS  
Procurador Jurídico do Município

# #FiqueEmCasa





RODRIGO  
PEREIRA  
MARTINS

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
PEREIRA MARTINS  
Dados: 2020.04.22  
10:44:51 -03'00'

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3245 DE 21 DE ABRIL DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 19 DO DECRETO Nº 3242/2020 QUE ALTEROU O DECRETO Nº 3237 DE 21 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DIRCEU POLO FILHO**, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 64.881 de 22 de Março de 2020, do Estado de São Paulo, que decretou quarentena no Estado de São Paulo no período de 24 de março à 07 de abril de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 64.920 de 06 de Abril de 2020, do Estado de São Paulo, que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo até o dia 22 de Abril de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 e recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da secretaria de saúde, e ainda, da necessidade de conter a dissiminação da COVID-19, e garantir o adequado serviço de saúde a população;

**CONSIDERANDO** pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em rede nacional no dia 17.04.2020, que prorrogou o período de quarentena até 10.05.2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações do órgão técnico de saúde do município de Pedregulho;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 2 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme à constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado até 10.05.2020, o prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do decreto nº. 3242/2020.

**Art. 2º** - Fica alterado o disposto no artigo 19, do decreto nº 3242/2020, que alterou o decreto nº. 3237/2020, passando assim a dispor:

**Art. 19** – Ficam, dentre outros, os setores da iniciativa privada abaixo e exemplificadamente discriminados, sob pena de responsabilidade Administrativa, Cível e Criminal, por prazo indeterminado, **PROIBIDOS** de funcionarem, devendo, salvo as exceções estabelecidas nas alíneas (letras) abaixo, permanecerem literalmente fechados à partir de 22.04.2020;

- a) Estabelecimentos Comerciais e similares, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DEVENDO AINDA, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, autorizando a entrada de no máximo 2 pessoas por vez no interior do estabelecimento;
- b) Lojas e similares, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DEVENDO AINDA, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, autorizando a entrada de no máximo 2 pessoas por vez no interior do estabelecimento;
- c) Agências Bancárias, salvo atendimento eletrônico (caixas eletrônicos e internet banking) e atendimentos e serviços **emergenciais e essenciais** de forma presencial, **restrita e controlada**, se possível, com agendamento de horário para atendimento e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3237/2020;
- d) Lotéricas, salvo atendimentos e serviços **emergenciais e essenciais** de forma presencial, restrita e controlada,



se possível, com agendamento de horário para atendimento e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3237/2020;

- e) Consultórios, salvo atendimentos **emergenciais e essenciais de saúde** de forma presencial, **restrita e controlada**, se possível, com agendamento de horário para atendimento e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3237/2020.;
- f) Clínicas, salvo atendimentos **emergenciais e essenciais de saúde** de forma presencial, **restrita e controlada**, se possível, com agendamento de horário para atendimento e/ou prestação dos serviços, desde que cumpridas fiel e integralmente as exigências estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3237/2020;
- g) Clubes;
- h) Igrejas e Templos religiosos;
- i) Locais de culto e suas liturgias;
- j) Academias e similares;
- k) Sorveterias, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DEVENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local, inclusive a permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos;
- l) Bares, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DE- VENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local, inclusive a permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos;
- m) Botecos, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DE- VENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local, inclusive a permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos;
- n) Lojas de conveniência, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DEVENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, autorizando a entrada de no máximo 2 pessoas por vez no interior do estabelecimento;
- o) Lanchonetes e similares, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DEVENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local, inclusive a permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos;
- p) Restaurantes e similares, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/ 2020, DEVENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local, inclusive a



permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos;

- q) Petiscarias e similares, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DEVENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local, inclusive a permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos;
- r) Pizzarias e similares, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/ 2020, DEVENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local, inclusive a permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos;
- s) Hamburguerias e similares, **salvo** se adotarem e atenderem todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DEVENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, instalar barreiras na entrada do estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas no local, inclusive a permanência de pessoas e/ou clientes na frente ou próximo ao estabelecimento para consumo dos produtos vendidos;
- t) Salões de festas e similares;
- u) Áreas de lazer e similares;
- v) Comércio Ambulante, salvo aqueles que comprovadamente residam e exerçam seu comércio no município à mais de 5 anos e, desde que adotem e atendam todas as determinações e cominações estabelecidas pelo poder público, em especial, **as expressamente estabelecidas no art. 21 do decreto nº 3.242/2020, que alterou o decreto nº 3237/2020, DEVENDO AINDA**, além das determinações e cominações estabelecidas, obrigatoriamente, atenderem no máximo uma pessoa por vez.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedregulho, 21 de Abril de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**

